



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO N° 5.695, DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO DECRETO ESTADUAL N° 66.575, DE 17 DE MARÇO DE 2022, FICA FLEXIBILIZADO O USO DE MASCÁRAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM QUALQUER AMBIENTE, COM EXCEÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO E SEUS RESPECTIVOS LOCAIS DE ACESSO E NOS LOCAIS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Estadual n° 66.575/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17 de março de 2022;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 1º.** Nos termos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, fica flexibilizado o uso de máscaras de proteção facial em qualquer ambiente, com exceção do transporte público e seus respectivos locais de acesso e nos locais destinados à prestação de serviços de saúde.

**Art. 2º.** É recomendado o uso de álcool em gel e todas as outras medidas preventivas de contágio do COVID-19.

**Art. 3º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 de março de 2022.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de março de 2022.

**WAGNER JOSÉ FERNADES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**